### Agrupamento Vertical de Torre de Dona Chama

Aviso n.º 707/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* do átrio dos serviços administrativos da Escola Básica 1 e 2 de Torre de Dona Chama a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Após a publicação no Diário da República do presente aviso, os funcionários dispõem de 30 dias para, querendo, reclamar nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do supracitado decreto-lei.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, José Manuel Pires Garcia.

### Escola Secundária de Vale de Cambra

**Aviso n.º 708/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei cabe reclamação, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do aviso no Diário da República.

10 de Janeiro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (Assinatura ilegível.)

### Escola Secundária/3 de Vila Verde

Aviso n.º 709/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala do pessoal desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no Diário da República para reclamação junto do dirigente

10 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (Assinatura ilegível.)

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Alentejo

## Sub-Região de Saúde de Beja

**Aviso n.º 710/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Beja de 30 de Dezembro de 2004, por delegação, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no Diário da República, concurso interno de acesso misto para provimento de dois lugares de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro do Centro de Saúde de Moura da Sub-Região de Saúde de Beja, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1996. 1.1 — Conforme previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é fixada a quota de um lugar a contracamento de profesio do Contra de Scáda de Moura de Contra de Scáda de Moura de Contra de Scáda de Moura de Scáda de Scáda de Scáda de Moura de Scáda de Scáda de Scáda de Scáda de Scáda de Moura de Scáda de

a ser preenchido por funcionário do Centro de Saúde de Moura e um lugar por funcionário de outros serviços da Administração Pública.

- 2 Legislação aplicável o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 204/98, de 11 de Julho, e pelo Código do Procedimento Administrativo.
- 3 Local de trabalho o local de trabalho é no Centro de Saúde de Moura.
- 4 Prazo de validade caduca com o preenchimento dos lugares referidos no n.º 1.
- 5 Requisitos de admissão ao presente concurso podem candidatar-se os assistentes administrativos principais com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.
- 6 Método de selecção e sistema de classificação final: 6.1 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e o sistema de classificação final de 0 a 20 valores.

6.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato, com base na análise do respectivo currículo profissional e será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

 $AC = \frac{HL + (2FP) + (3EP) + CS}{-}$ 

em que:

HL = habilitações literárias;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional;

CS = classificação de serviço.

6.3 — A habilitação literária será valorizada da seguinte forma:

Inferior ao 9.º ano — 14 valores;

9.º ano — 16 valores;

11.º ano — 18 valores;

Superior ao 11.º ano — 20 valores.

6.4 — Experiência profissional — a determinação deste factor obedecerá à seguinte fórmula:

 $EP = \frac{EFP + ECAR (2 \times ECAT)}{EFP + ECAR (2 \times ECAT)}$ 

em que:

EP =experiência profissional;

EFP = experiência na função pública;

*EFP* = experiência na função pública:

Até 10 anos de serviço — 10 valores;

Mais de 11 a 15 anos de serviço — 12 valores; Mais de 15 a 20 anos de serviço — 14 valores; Mais de 20 a 25 anos de serviço — 16 valores; Mais de 25 a 30 anos de serviço — 18 valores;

Mais de 30 anos — 20 valores;

ECAR = experiência na carreira:

Até 10 anos de serviço — 10 valores;

Mais de 11 a 15 anos de serviço — 12 valores; Mais de 15 a 20 anos de serviço — 14 valores;

Mais de 20 a 25 anos de serviço — 16 valores; Mais de 25 a 30 anos de serviço — 18 valores;

Mais de 30 anos — 20 valores;

ECAT = experiência na categoria:

Até 10 anos de serviço — 15 valores;

Mais de 11 a 15 anos de serviço — 16 valores;

Mais de 15 a 20 anos de serviço — 17 valores;

Mais de 20 a 25 anos de serviço — 18 valores;

Mais de 25 a 30 anos de serviço — 19 valores; Mais de 30 anos — 20 valores.

6.5 — formação profissional — apenas será considerada a formação cuja relação respeita à área funcional da carreira, expressa em certificado ou diploma passado por entidade reconhecida, e quando não

Apenas serão considerados seminários, palestras, colóquios, congressos, jornadas e simpósios cuja relação respeita à área funcional

referenciem o número de horas contabilizar-se-á o dia como tendo

Considera-se semana e mês de formação o equivalente a trinta horas e cento e vinte horas respectivamente.

A pontuação terá como limite 20 valores e será desenvolvida da seguinte forma:

Cursos até uma semana — 0,25 valores por cada dia até ao limite de 1 valor;

Cursos com mais de uma semana e até duas semanas — 1,5 valo-

Cursos com mais de duas semanas e até um mês — 2 valores; Cursos além de um mês — 2,5 valores; Seminários, palestras, colóquios, etc. — 0,25 valores por cada.

6.6 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média aritmética simples das pontuações quantitativas dos anos relevantes para efeitos de concurso, sem arredondamentos.

- 7 Formalização das candidaturas as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel branco, liso, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Beja, entregue na Sub-Região de Saúde de Beja, pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo, e com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:
  - a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);